



C.M.F.
FL. 18
PC. 147/08
AAA

Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº.02/2008

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Municipal,
em 19 de junho de 2008.

*Extingue § 2º da do art. 177 da Resolução nº
03/95 Regimento Interno da Câmara
Municipal de Fundão, que trata da concessão
de vista.*


Mariana Langa Lacerda
Assessora Legislativa I
Matricula 000086-6

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições conferidas no artigo 216 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º – O Artigo 177 da Resolução 003/95, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 177 O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido por Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de dois dias.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

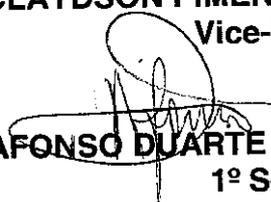
Art. 3º – Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 19 de junho de 2008.


ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Presidente


CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vice-Presidente


AFONSO DUARTE DO NASCIMENTO NETO
1º Secretário